

## INSTRUÇÃO DO DIRETOR GERAL Nº 07/2026

### ANEXO I POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DA ARES-PCJ

---

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Política de Transparência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos destinados a assegurar a transparência ativa, a publicidade dos atos regulatórios e administrativos, a participação social e a prestação de contas, de forma integrada à Política de Integridade da ARES-PCJ.

**Art. 2º** A Política de Transparência integra o Programa de Integridade da ARES-PCJ, constituindo instrumento permanente do Sistema de Governança, Riscos e Controles (GRC) da Agência.

**Art. 3º** Esta Política fundamenta-se, especialmente:

- I – na Constituição Federal, em especial nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- III – na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);
- IV – na Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, especialmente em seu art. 19; e
- V – na Política de Integridade, no Plano de Integridade e no Regimento Interno da ARES-PCJ.

#### CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 4º** São objetivos da Política de Transparência da ARES-PCJ:

- I – assegurar o cumprimento material e verificável das obrigações de transparência ativa previstas na Norma de Referência nº 4/2024 da ANA;
- II – organizar, padronizar e divulgar de forma acessível as informações institucionais e regulatórias;
- III – fortalecer a participação social e o controle social qualificado;
- IV – prevenir riscos de integridade associados à opacidade, assimetria de informação ou fragilidades de publicidade;
- V – reforçar a legitimidade, a independência técnica e a segurança jurídica da atuação regulatória.

**Art. 5º** A Política de Transparência será orientada pelos seguintes princípios:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – transparência ativa, clara e orientada ao cidadão;
- III – simplicidade administrativa e racionalidade institucional;
- IV – integridade, confiabilidade, rastreabilidade e atualização da informação;
- V – participação social e accountability;
- VI – integração entre transparência, integridade, gestão de riscos e controles internos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESCOPO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 6º** A Política de Transparência aplica-se à sede, aos escritórios regionais, às instâncias de governança e a quaisquer agentes públicos em exercício de funções na ARES-PCJ.

**Art. 7º** Estão abrangidas por esta Política, entre outras, informações relativas a:

- I – estrutura organizacional, competências e atos institucionais;
- II – instrumentos regulatórios e decisões da Agência;
- III – estrutura tarifária e metodologias de reajuste e revisão tarifária;
- IV – análises de Impacto Regulatório – AIR;
- V – governança, integridade, riscos e controles;
- VI – participação social, consultas e audiências públicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **EIXOS DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

**Art. 8º** A Política de Transparência da ARES-PCJ será implementada com base em três eixos estruturantes:

- I – Governança e Planejamento da Transparência;
- II – Publicidade Ativa das Informações Regulatórias;
- III – Participação Social e Canais de Comunicação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 9º** A transparência ativa será planejada, executada e monitorada de forma integrada à Política de Integridade e ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ.

**Art. 10.** A ARES-PCJ deverá manter Plano de Transparência executivo, no qual serão definidos:

- I – fluxos internos de produção, validação e divulgação de informações;
- II – responsabilidades institucionais;
- III – rotinas de atualização periódica;
- IV – mecanismos de monitoramento e avaliação.

## **CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE ATIVA DAS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS**

**Art. 11.** O site (Portal) da ARES-PCJ constitui o canal oficial e prioritário para a divulgação das informações públicas.

**Art. 12.** O site (Portal) da ARES-PCJ deverá assegurar organização clara, navegação intuitiva e linguagem acessível ao cidadão.

**Art. 13.** Deverão ser disponibilizados, de forma centralizada e atualizada:

- I – instrumentos regulatórios, incluindo resoluções, portarias e normas;
- II – metodologias de cálculo tarifário, regras e resultados de reajustes e revisões;
- III – relatórios de Análise de Impacto Regulatório – AIR e respectivos resumos executivos.
- IV – convocação, pauta, ata, voto e gravação das reuniões da Diretoria Colegiada.

## **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 14.** A ARES-PCJ assegurará mecanismos permanentes de participação social por meio de seus canais institucionais.

**Art. 15.** O site (Portal) da ARES-PCJ deverá manter visíveis e acessíveis:

- I – os canais de Ouvidoria;
- II – os meios para pedidos de acesso à informação;
- III – informações sobre consultas e audiências públicas.

**Art. 16.** As consultas e audiências públicas deverão ser divulgadas com antecedência mínima razoável, assegurando-se, sempre que possível, o envio eletrônico de contribuições, bem como a posterior divulgação de seus resultados, nos termos de resolução específica.

## **CAPÍTULO VIII DA INTEGRAÇÃO COM A POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

**Art. 17.** A transparência ativa será considerada no Plano de Ações de Integridade da ARES-PCJ.

**Art. 18.** O Comitê de Governança, Riscos e Controle – CGRC acompanhará a implementação da Política de Transparência, propondo ajustes e aprimoramentos.

**Art. 19.** A Ouvidoria e a Coordenadoria de Controle Interno fornecerão subsídios técnicos ao CGRC, no âmbito de suas competências.

## **CAPÍTULO IX MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 20.** A Política de Transparência será monitorada de forma contínua e avaliada, no mínimo, anualmente, no contexto do acompanhamento do Plano de Integridade vigente.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A Política de Transparência da ARES-PCJ possui caráter permanente e poderá ser revisada a qualquer tempo, mediante deliberação da instância competente.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos, em âmbito inicial, pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle e, posteriormente, pela Diretoria Colegiada, observada a legislação aplicável.

**Art. 23.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada da ARES-PCJ.

**Americana, 02 de abril de 2026.**